



# **A Lei Geral de Proteção de Dados aplicada às Casas Espíritas**

# Nota:

Este documento tem como objetivo apresentar de forma breve, simples e resumida, a LGPD para as Casas Espíritas numa perspectiva de primeiro contato, mostrando sua importância e sugerindo alguns pontos sobre os quais as instituições devem se debruçar em estudos rumo à adequação.

Tanto o entendimento da referida lei quanto o processo de sua adequação, no entanto, não devem se limitar ao aqui exposto, por possuírem complexidade que excedem os objetivos desta obra.

# Nota (cont.):

Este é um fruto do trabalho voluntário de seus elaboradores. Nem eles e nem a instituição aqui representada, entretanto, se responsabilizam pelos danos causados por sua utilização.

Por estar em constante atualização, a última versão deste trabalho pode ser encontrada em: [www.federacaoespiritape.org](http://www.federacaoespiritape.org)

O presente documento é liberado sob a licença internacional da Creative Commons. Mais detalhes, veja o [final do mesmo](#).



# O que é LGPD?

# O que é LGPD?

Sigla para **Lei Geral de Proteção de Dados** do Brasil, lei de número 13.709/18 que foi sancionada em agosto de 2018 e entrou em vigor em agosto de 2020.

Com a LGPD o Brasil entra na lista dos 120 países que possuem lei específica para a proteção de dados pessoais.

Devido à pandemia do coronavírus (Covid-19), as sanções administrativas de que tratam os artigos 52 a 54, passam a vigorar a partir de 1º de agosto de 2021.



# De que trata a LGPD?

# De que trata a LGPD?

A Lei é um marco legal que regulamenta a coleta, o uso, o armazenamento, o tratamento, a proteção e a transferência (compartilhamento) de dados pessoais no Brasil.

Essa lei é federal e garante maior controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, determinando que haja o consentimento explícito para que terceiros colem e utilizem estes dados, impondo às organizações mais proteção e penalidades, no caso de seu descumprimento.




# Conceitos apresentados pela LGPD



# Conceitos:

**DADOS PESSOAIS** - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável - nome, endereço, CPF, e-mail, RG, filiação, etnia, saúde, etc.

**TRATAMENTO DE DADOS** - Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento, eliminação, controle da informação, entre outros.



**Quem é obrigado a  
cumprir esta lei?**

# Obrigatoriedade:

“Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.” (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Art.3)



# O que é dispensado pela lei?

# Dispensados:

- A. Tratamentos realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- B. Tratamentos realizados para fins exclusivamente jornalístico, artístico e acadêmico, desde que anonimizados;
- C. Tratamentos realizados para fins exclusivos de: segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.



**E se a lei não for  
cumprida?**


# Descumprimento da lei:

A lei aprovada pela Presidência da República, disposta no nº II do artigo 52ª determina que as multas podem atingir 50 milhões de reais ou 2% do volume total de negócios. Alguns desses casos são:

- Descumprimento das regras de consentimento
- Ausência de comunicação de violações de dados à autoridade nacional que rege esses dados, no caso, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
- Não cooperação com as autoridades.

No entanto, o Governo Brasileiro, no nº 1 do capítulo 8 da lei prevê uma advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas em caso de irregularidade, ou seja, a multa pode não ser imediatamente aplicada e haver uma chance de resolver o problema.

O art. 54 refere que o valor da multa, depende da “gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado”, o que significa que este valor pode variar de acordo com a interpretação do agente público.



**Preciso me preocupar com  
isso?**



# Abrangência da lei:

A LGPD possui uma grande abrangência e não faz distinção de pessoas, empresas ou instituições. É importante também destacar que a adequação à lei não envolverá apenas um ou dois setores das instituições, mas sim a toda e qualquer coleta de informações pessoais. Isso inclui, por exemplo, cadastros de membros, registros financeiros, especialmente doadores que geralmente são coletados de forma manual, além de dados de eventos, aconselhamentos e até cadastro de familiares.

# E a nossa instituição?

Como instituições religiosas, as Casas Espíritas também devem se adequar a LGPD.

Ao se adequar e entender o tratamento de dados, a Instituição pode inspirar a criar um nível de confiança e reforçar os relacionamentos significativos que já construiu, ou venha a construir, com as pessoas que atende, bem como seus trabalhadores voluntários, oferecendo melhor entendimento sobre como e onde os dados estão armazenados, e o que pode e não pode ser feito com eles.



# Então, como se adequar à LGPD?

# Como se adequar a LGPD?

- 1) Engajar **todos** os membros da diretoria;
- 2) Compreender a estrutura existente de privacidade e proteção de dados na instituição;
- 3) Fazer a conscientização da equipe;
- 4) Eleger o encarregado de dados;
- 5) Fazer o mapeamento de dados pessoais;
- 6) Estabelecer como o titular poderá exercer seus direitos;
- 7) Analisar as bases legais para os tratamentos mapeados;

# Como se adequar a LGPD? (cont)

- 8) Definir procedimentos para compartilhamento de dados;
- 9) Revisar os documentos existentes na instituição;
- 10) Elaborar documentos faltantes ;
- 11) Criar procedimentos de monitoramento, respostas às ameaças e tratamento de incidentes;
- 12) Criar estratégias para governança de dados;
- 13) Revisar a implementação e corrigir falhas remanescentes;
- 14) Registrar e organizar todas as medidas adotadas para prestar contas.



# **Princípios para o tratamento de dados pessoais**

# Princípios:

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios , Art. 6º, principalmente:

**Finalidade:** Todas as atividades devem ter propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**Responsabilização e prestação de contas:** Os controladores e operadores devem comprovar medidas eficazes quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

**Adequação:** Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;

# Princípios(cont.):

**Necessidade:** Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

**Livre acesso:** Acesso de forma facilitada e gratuita sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**Qualidade dos Dados:** Dados precisos, claros, relevantes e atualizados;

**Transparência:** Informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados;



# Princípios(cont.II):

**Segurança:** Medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais;

**Prevenção:** Medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**Não discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

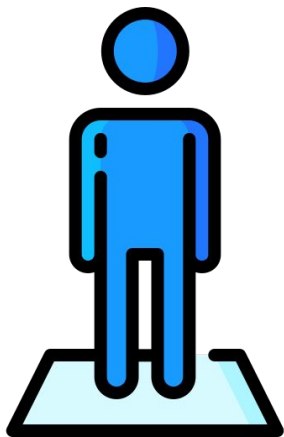
# Importante:

O fato de um membro da instituição fornecer ou já ter fornecido seus dados pessoais para cadastro, não dá à instituição o direito de usar esta informação. Com a nova lei, os dados **só podem ser utilizados** se o seu titular fornecer um aceite formal, ou seja, o consentimento para o uso de suas informações.



# Para entender melhor

# Analogia (Banco):

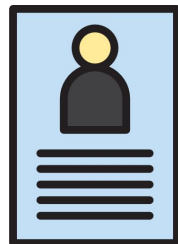
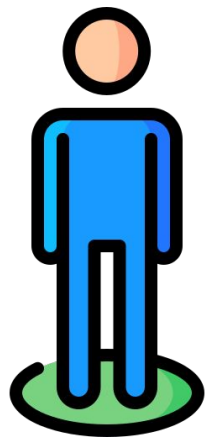


DEPÓSITO  
EXTRATO  
SALDO  
INVESTIMENTO  
TRANSFERÊNCIA  
SAQUE

...



# Analogia (LGPD):



TRATAMENTO  
ACESSO  
CORREÇÃO  
ANONIMIZAÇÃO  
BLOQUEIO  
ELIMINAÇÃO  
PORTABILIDADE

...



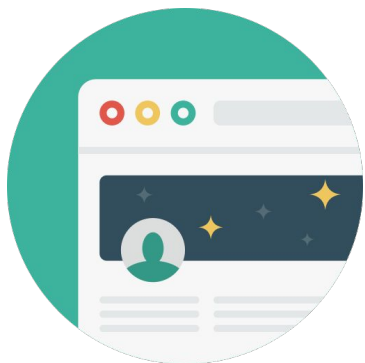


**Quais as ações que as  
Casas Espíritas podem  
realizar?**

# Atenção:

Como a LGPD já está em vigor e como sua adequação é um processo demorado, é recomendado começar a sua implantação tratando os dados mais críticos, cujos vazamentos acarretariam em mais transtornos como, por exemplo, os dados das **crianças e jovens** que também são protegidos pelo **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**.

# Sugestões:



## Site

Organizar as informações colhidas no site, de cookies a dados pessoais.



# Sugestões:



## Loja virtual

Limitar o acesso aos dados dos clientes e não compartilhá-los com parceiros, sem o consentimento do titular.

# Sugestões:



## Eventos

Separar a lista com os dados dos convidados da lista dos participantes, definindo qual equipe tem acesso a qual lista.

Planejar medidas para o caso de registros de som e imagem, respeitando a autorização ou não dos participantes.

No caso de menores de idade, proceder conforme o **ECA**.

# Sugestões:



## Eventos online

Mesmo cuidado que no presencial, mas atenção com os grupos virtuais para não compartilhar dados de forma indevida.

Avaliar a troca da praticidade de um aplicativo de mensagens pela segurança de um email.

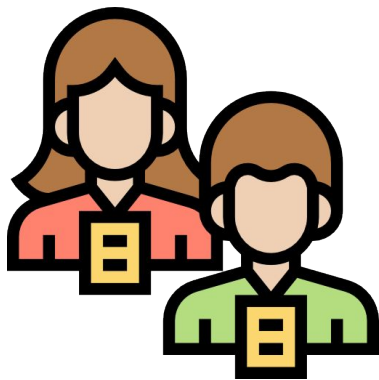
# Sugestões:



## Email de propaganda

Nunca mandar email de propaganda sem consentimenuto. Crie uma forma de cadastramento e descadastramento da lista que seja fácil.

# Sugestões:

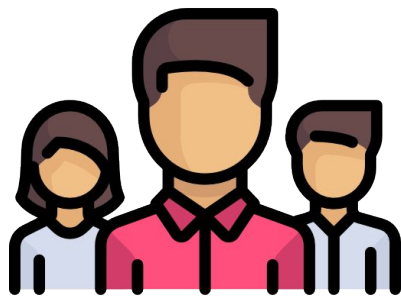


## Participantes

Avalie a menor quantidade de dados para identificar o participante de um evento ou atividade e zele por estes dados.

Caso o participante seja menor de idade colher, durante a inscrição, a autorização de pais ou responsáveis.

# Sugestões:

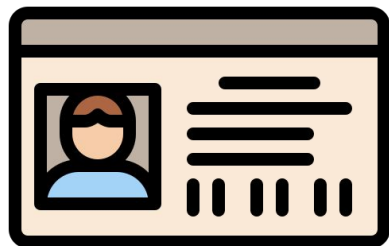


## Voluntários

Avalie quais os dados necessários para identificar os voluntários dos departamentos.

Durante a assinatura do termo de voluntariado, é possível colher também a autorização para uso de imagem e som.

# Sugestões:



## Dados pessoais

Separe os dados pessoais que os departamentos tratam por categoria. Por exemplo: voluntários, convidados, sócios, contribuintes, participantes, etc. Lembre-se que grupos distintos precisam destas informações.

# Sugestões:



## Coleta

Sempre deixe claro ao titular quais dados são pedidos e como são tratados.

Peça a ele o consentimento formal para atividade de tratamento e armazene sua resposta, não esquecendo de avaliar que medidas tomar caso ele não o forneça.



# Sugestões:



## Fim de vida dos dados

Defina quanto tempo precisa ficar com os dados e o que, de fato, precisa deles. Avalie a necessidade de anonimização. Defina também como descartá-los.

# Importante:

**A LGPD também se aplica ao dados dos funcionários da instituição. Os funcionários não precisam de aditamento no contrato por conta da lei, mas estes dados deverão ser protegidos, principalmente se repassados para outras empresas. Ex: terceirização de folha de pagamentos.**

**As leis trabalhistas também possuem regras específicas sobre tipo e prazo para retenção dos dados dos funcionários.**

# Antes de ir...

A adequação de sua instituição a LGPD será um processo longo, que envolverá principalmente mudança de hábitos. Monte um grupo de trabalho formado pelos principais departamentos envolvidos, leia a lei e procure entendê-la. Procure também outras fontes de informações e compartilhe seus conhecimentos.

Divida as atividades em etapas menores, começando por aquelas que vocês identificarem por mais críticas.

Tenha mais controle sobre os dados pessoais na instituição, da mesma forma que você tem controle sobre os dados financeiros.

# Fonte:

- INSTITUTO PROVER  
<https://blog.atos6.com/2020/10/16/como-adequar-sua-igreja-a-lgpd-3/>
- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)
- INFORMAÇÕES AO MOVIMENTO ESPÍRITA BRASILEIRO SOBRE A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)  
<https://www.febnet.org.br/portal/2020/04/14/informacoes-ao-movimento-espirita-brasileiro-sobre-a-lgpd-lei-geral-de-protecao-aos-dados/>
- PODCAST LGPD NA PRÁTICA  
<https://www.privacyacademy.com.br/podcast-lgpd-na-pratica.html>



# Imagens:

- Icons made by Pixel Buddha(<https://www.flaticon.com>)
- Icons made by Icongeek26 (<https://www.flaticon.com/br/>)
- Icons made by <https://www.freepik.com>
- Icons made by Eucalyp (<https://www.flaticon.com/br/>)
- Icons made by Iconixar (<https://www.flaticon.com/br/>)



# Pesquisa e elaboração:

- André Luiz Lima de Oliveira - Federação Espírita Pernambucana
- João Pereira de Abreu Júnior - Federação Espírita Pernambucana





This work is licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License. To view a copy of this license, visit <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/> or send a letter to Creative Commons, PO Box 1866, Mountain View, CA 94042, USA.

Este trabalho está licenciado sob a Licença Internacional Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhamento pela mesma Licença. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/> ou envie uma carta para Creative Commons, PO Box 1866, Mountain View, CA 94042, EUA

